

## **A GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NO BRASIL**

Luiza Buhl Caneppele<sup>1</sup>  
Leticia Gheller Zanatta Carrion<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A reprodução humana assistida tem sido utilizada, de forma crescente, por pessoas que visam a constituição de uma família biológica. O planejamento familiar é um direito fundamental e a procura pelas diferentes técnicas reprodutivas se dão muito por uma questão de saúde reprodutiva, entretanto, grande parcela da população que visa a referida técnica é vulnerável economicamente, não podendo custear as despesas correspondentes. Assim, pretende-se debater e analisar a atuação estatal na garantia de direitos fundamentais pela reprodução humana assistida no Brasil, considerando a saúde e o planejamento familiar direitos resguardados.

### **METODOLOGIA**

O presente resumo caracteriza-se pelo cunho bibliográfico, sendo que a pesquisa se relaciona diretamente com a reprodução humana assistida e o direito ao planejamento familiar. Desta forma, o método de abordagem é dedutivo, o procedimento é analítico e a técnica de pesquisa é a documental indireta.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Historicamente, a saúde sempre foi um direito postulado, estando os direitos reprodutivos atrelados a ela, requeridos por muitas pessoas, entretanto, por um longo tempo, foram ignorados por envolverem controvérsias de ordem moral, ética e

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: caneppeleluiza@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Ma. Do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. E-mail: leticia@uceff.edu.br

religiosa.

Os direitos reprodutivos se encontram englobados aos direitos humanos e fundamentais, uma vez que tratam da garantia de vida e são indispensáveis ao ser humano.<sup>3</sup> Assim, ao falar da saúde reprodutiva, surge a possibilidade de reprodução por outra via, diferente da natural, qual seja, a reprodução humana assistida, que consiste em um conjunto de variadas técnicas que auxiliam a realização de procedimentos reprodutivos.<sup>4</sup>

No que concerne às ações e serviços de saúde, aduz a Constituição Federal de 1988 que a população tem acesso universal, igualitário e, para efetivar tal direito, há o Sistema Único de Saúde (SUS), previsto no seu artigo 198, considerado uma política pública para viabilizar o acesso à saúde da população.<sup>5</sup>

A reprodução assistida é oferecida em alguns hospitais públicos, mas sua preponderância se dá na rede privada. Assim, o acesso à RA, pelo Sistema Único de Saúde, é restrito porque as técnicas são disponibilizadas somente em seis estados, sendo eles Distrito Federal, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, consoante Portarias nº 3.149, de 28 de dezembro de 2012<sup>6</sup> e nº 1.397, de 10 de julho de 2013<sup>7</sup>.

Em contrapartida, muitas são as clínicas particulares espalhadas pelo Brasil, especializadas em técnicas de reprodução humana assistida, buscadas pela população que tem condições de adimplir os altos custos decorrentes do

<sup>3</sup> COOK, Rebecca J.; DICKENS, Bernard M.; FATHALLA, Mahmoud F. **Saúde reprodutiva e direitos humanos: integrando medicina, ética e direito**. Tradução de Andrea Romani, Renata Perrone e equipe. Rio de Janeiro: CEPIA, 2004, p. 154. Disponível em: <[https://www.law.utoronto.ca/utfl\\_file/count/media/portuguese-green-book.pdf](https://www.law.utoronto.ca/utfl_file/count/media/portuguese-green-book.pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2022

<sup>4</sup> PROJETO ALFA. Oferece todo tipo de tratamento na área de reprodução humana por meio de laboratório. **O que é reprodução assistida e quais os tipos de tratamento?** Disponível em: <<https://www.projetoalfa.com.br/blog/o-que-e-reproducao-assistida-e-quais-os-tipos-de-tratamento>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2022.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 3.149, de 28 de dezembro de 2012**. Brasília. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3149\\_28\\_12\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3149_28_12_2012.html)>. Acesso em: 22 ago. 2022.

<sup>7</sup> \_\_\_\_\_. **Portaria nº 1.397, de 10 de julho de 2013**. Brasília. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1397\\_10\\_07\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1397_10_07_2013.html)>. Acesso em: 22 ago. 2022.

procedimento. Ademais, para facilitar esse acesso, muitas clínicas trabalham com planos de saúde, que cobrem os gastos necessários para a realização da técnica.

## **CONCLUSÃO**

A falta de condições econômicas para os altos custos do tratamento faz muitas pessoas judicializarem a causa, o que não garante a efetivação do direito almejado. Assim, tem-se, duas óticas acerca do julgamento da demanda: uma que argumenta sobre a “reserva do possível”, utilizada pelo ente estatal, consistente na alegação de que não há recursos públicos para garantir o acesso gratuito ao procedimento, e outra que compreende a reprodução assistida como um direito fundamental, devendo ser custeada pelo Estado. Frente a esta realidade, pode-se observar que, embora a reprodução assistida seja um direito fundamental, sua efetivação é dificultada, prejudicando a realização do planejamento familiar.

## **REFERÊNCIAS**

COOK, Rebecca J.; DICKENS, Bernard M.; FATHALLA, Mahmoud F. **Saúde reprodutiva e direitos humanos: integrando medicina, ética e direito**. Tradução de Andrea Romani, Renata Perrone e equipe. Rio de Janeiro: CEPIA, 2004, p. 154. Disponível em: <[https://www.law.utoronto.ca/utf1\\_file/count/media/portuguese-green-book.pdf](https://www.law.utoronto.ca/utf1_file/count/media/portuguese-green-book.pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2022

PROJETO ALFA. Oferece todo tipo de tratamento na área de reprodução humana por meio de laboratório. **O que é reprodução assistida e quais os tipos de tratamento?** Disponível em: <<https://www.projetoalfa.com.br/blog/o-que-e-reproducao-assistida-e-quais-os-tipos-de-tratamento>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 3.149, de 28 de dezembro de 2012**. Brasília. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3149\\_28\\_12\\_2012.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3149_28_12_2012.html)>. Acesso em: 22 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 1.397, de 10 de julho de 2013**. Brasília. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1397\\_10\\_07\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1397_10_07_2013.html)>. Acesso em: 22 ago. 2022.